

**Câmara Municipal de Fortaleza**  
**Gabinete da Vereadora Larissa Gaspar**

INDICAÇÃO N. 0042/2021

*Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, no âmbito do Município de Fortaleza, na forma que indica.*

**AO EXCELENTESSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

A Vereadora Larissa Gaspar, abaixo assinada, no uso de suas atribuições regimentais, submete à apreciação desta Augusta Casa a indicação em epígrafe, para, em caso de aprovação, ser remetida ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza, a fim de que a mesma retorne a este Poder Legislativo em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 04 DE  
JANEIRO DE 2021

*Larissa Gaspar*  
**LARISSA GASPAR – PT**  
Vereadora de Fortaleza





**Câmara Municipal de Fortaleza**  
**Gabinete da Vereadora Larissa Gaspar**

INDICAÇÃO Nº 0042/2021  
PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

*Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, no âmbito do Município de Fortaleza, na forma que indica.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, instrumento público municipal, de natureza contábil, com a finalidade de captação, repasse e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento, implantação, incentivo e investimento em planos, programas, projetos e atividades voltados à proteção e ao bem-estar dos animais.

Parágrafo único. As ações de que trata o *caput* deste artigo têm por objetivo criar condições para a conscientização e ação conjunta da sociedade civil e do poder público na implementação de políticas públicas de proteção e bem-estar animal no Município de Fortaleza.

**Art. 2º** O Fundo de que trata esta Lei será gerenciado pela Coordenadoria Especial de Proteção e Bem-Estar Animal (Coepa), vinculada à Secretaria Municipal da Conservação e Serviços Públicos (SCSP).

**Art. 3º** Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal:

I – transferências e repasses da União e do Estado, por meio de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus fundos;

II – transferências e repasses do Município;

III – verbas consignadas para este fim em dotações orçamentárias, originárias da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Fortaleza e de seus créditos adicionais;

IV – auxílios, legados, valores, contribuições, subvenções e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

V – rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras de seus ativos;

VI – doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas, deduzidas do imposto sobre a renda;

VII – outras despesas destinadas ao Fundo;

VIII – receitas estipuladas em lei.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal serão depositados em banco oficial, em conta bancária específica, e o saldo verificado no final de cada exercício financeiro será automaticamente transferido para o exercício seguinte.

**Art. 4º** Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos dos Animais, deverão ser aplicados da seguinte forma:



## Câmara Municipal de Fortaleza Gabinete da Vereadora Larissa Gaspar

- I – na elaboração, na execução e no monitoramento de políticas, programas, projetos e ações de proteção e bem-estar animal;
- II – implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional que contemplam registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de animais em situação de abandono;
- III – incentivo de posse e guarda responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu desenvolvimento;
- IV – apoio a programas e projetos que visem a defender, oferecer tratamento veterinário aos animais em situação de abandono ou que pertençam a pessoas de baixa renda;
- V – apoio a programas e projetos de auxílio financeiro a abrigos e entidades da sociedade civil voltadas à proteção e ao bem-estar dos animais;
- VI – manutenção de centro de acolhimento temporário de animais;
- VII – fomento de campanhas educativas contra abandono e maus tratos de animais, bem como contra tráfico de animais silvestres;
- VIII – capacitação de agentes, servidores e demais colaboradores de pessoas jurídicas de direito público ou privado, para fins de proteção animal;
- IX – fiscalização e aplicação da legislação de proteção e bem-estar dos animais;
- X – implantação de política municipal de proteção e bem-estar animal;
- XI – desenvolvimento de estudos, pesquisas, diagnósticos e relatórios situacionais para definição de indicadores e dados relacionados à proteção de animais silvestres e domésticos, especialmente os que estão em situação de abandono ou abrigo;
- XII – outros programas, projetos e ações que atendam as demandas de proteção e bem-estar dos animais.

**Art. 5º** A movimentação e a liberação dos recursos do Fundo dependerão de prévia e expressa autorização do Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos dos Animais.

**Art. 6º** O orçamento do Fundo integrará o do Município e evidenciará as políticas, programas, projetos e ações em consonância com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 7º** Constituem ativos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal:

I - disponibilidades monetárias em conta ou em caixa oriundas das receitas especificadas no artigo 3º desta Lei;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis destinados à elaboração e à execução das políticas, programas, projetos e ações financiados pelo Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal.

§ 1º Os recursos em espécie que compõem o mencionado Fundo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial sob a denominação "Município de Fortaleza - Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal".

§ 2º Anualmente, será processado o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal.

**Art. 8º** A Coordenadoria Especial de Proteção e Bem-Estar Animal (Coepa) deverá supervisionar as atividades de contabilidade do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, acompanhando e centralizando os resultados da gestão contábil, orçamentaria,



## Câmara Municipal de Fortaleza Gabinete da Vereadora Larissa Gaspar

financeira e patrimonial, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Parágrafo único. A contabilidade do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária.

**Art. 9º** O orçamento do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, quando da sua elaboração e da sua execução, observará os padrões e as normas estabelecidas na legislação pátria em vigor.

**Art. 10** O Poder Executivo Municipal, por intermédio de seu órgão competente o observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos dos Animais, poderá, para consecução dos objetivos previstos nesta Lei, celebrar convênios, acordos, termos de cooperação técnica e contratos de financiamento com pessoas jurídicas de direito público ou privado, observada a legislação vigente.

**Art. 11** Os carnês do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) dos imóveis situados no Município de Fortaleza conterão um boleto de contribuição anual e facultativa, no valor equivalente a 2 (duas) unidades fiscais do Município, a ser revertida para o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal.

**Art. 12** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação;

**Art. 13.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

0042/2021

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM \_\_\_\_ DE  
\_\_\_\_ DE 2021

*Larissa Gaspar*  
LARISSA GASPAR – PT  
Vereadora de Fortaleza

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo a criação, no âmbito do Município de Fortaleza, do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, como reconhecido instrumento público municipal, de natureza contábil, com a finalidade de captação, repasse e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento, implantação, incentivo e investimento em planos, programas, projetos e atividades voltados à proteção e ao bem-estar dos animais, quer silvestres, quer domésticos.

Nos últimos anos, Fortaleza apresentou alguns importantes avanços no que diz respeito à proteção dos animais, a exemplo da criação de uma Coordenadoria Especializada, da disponibilização de serviço de castração de animais, do aumento nos recursos orçamentários para a pasta e da ampliação da defesa dos animais no Código da Cidade.

Entretanto, ainda são alarmantes as problemáticas de abandono e de maus tratos aos animais, além do desafio de proteção dos animais silvestres existentes nas raras áreas de proteção ambiental da Capital, que clama pela existência de políticas públicas que respondam a necessidade de salvaguarda a vida desses animais, dos quais ameaçados de extinção, afetados pelo desmatamento e especulação imobiliária em áreas verdes.

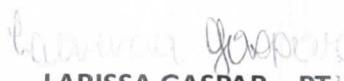
É sabido que a elaboração e a execução de políticas públicas passam pela existência de recursos financeiros capazes de viabilizarem a execução de metas e objetivos programados. Não diferente é com a pauta da proteção e do bem-estar dos animais.

A partir, pois, desse reconhecimento, vem à lume a presente proposição, que intentar criar, para o Município de Fortaleza, mais uma fonte de arrecadação de recursos, visando ao êxito do planejamento e da execução das necessárias políticas de proteção e bem-estar dos animais.

Assim, ciente da relevância ambiental, social e econômica que marca a presente Indicação, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

0042 / 2021

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM \_\_\_\_ DE  
\_\_\_\_ DE 2021

  
**LARISSA GASPAR – PT**  
Vereadora de Fortaleza